

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria Municipal de Administração e
Tecnologia - Diretoria de Nucleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei nº 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na imprensa Oficial.
DOM e PNCP em 16/10/2025
V8-13116
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
Secretaria Municipal

CONTRATO N.º 450/2025.

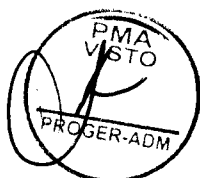
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE FEIRA DE
SANTANA LTDA, CREDENCIAMENTO N.º
009/2025.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, CEP: 48.000-990, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. **ANTONIO VIRGINIO PEREIRA**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 03.694.038-00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 511.175-***-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE FEIRA DE SANTANA LTDA**, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.456.467/0001-39, R Domingos Barbosa De Araujo, Nº 601, Centro, Feira De Santana/Ba, Cep: 44.001-280, Telefone: (75) 3622-8597, neste ato representada pelo Sr. **JORGE LUIZ SANTOS GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 513.***-***-49 e portadora de RG nº 04970366-81 SSP/BA, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988, Leis Federais nº 14.133 de 2021, Lei 13.709 de 2018 e Lei 8.080/1990 e Edital de Credenciamento nº 009/2025 e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E EXAMES PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS, CONFORME DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHAS-BA.

OFTALMOLOGIA - PORTARIA Nº 561/2025 E RESOLUÇÃO Nº 064/2025 CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE (CMS)					
ITEM	PROCEDIMENTO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR UNIT	
82	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRAS E SUPERCÍLIOS	40	R\$ 157,50	R\$ 6.300,00	
83	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE PÁLPEBRA COM TARSORRAFIA	4	R\$ 311,04	R\$ 1.244,16	
84	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA	4	R\$ 1.138,66	R\$ 4.554,64	
85	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	8	R\$ 3.323,52	R\$ 26.588,16	
86	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	8	R\$ 2.335,64	R\$ 18.685,12	
87	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	40	R\$ 215,22	R\$ 8.608,80	
88	VITRECTOMIA ANTERIOR	8	R\$ 762,16	R\$ 6.097,28	
89	VITRECTOMIA POSTERIOR	12	R\$ 2.667,29	R\$ 32.007,48	
90	TRABECULECTOMIA	8	R\$ 2.245,88	R\$ 17.967,04	
91	VITRECTOMIA POSTERIOR COM	1	R\$ 10.457,80	R\$ 10.457,80	



1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

	INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER			
92	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO / ÓLEO DE SILICONE / ENDOLASER	1	R\$ 11.754,60	R\$ 11.754,60
93	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA À LASER	80	R\$ 860,92	R\$ 68.873,60
94	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRÚRGICA	8	R\$ 499,70	R\$ 3.997,60
95	CAPSULECTOMIA A YAG LASER	140	R\$ 157,88	R\$ 22.103,20
96	IRIDOTOMIA À LASER	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
97	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	200	R\$ 523,88	R\$ 104.776,00
98	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL	240	R\$ 1.543,20	R\$ 370.368,00
99	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	1	R\$ 2.685,48	R\$ 2.685,48
100	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4000	R\$ 50,00	R\$ 200.000,00
101	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	200	R\$ 48,48	R\$ 9.696,00
102	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	800	R\$ 48,48	R\$ 38.784,00
103	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	200	R\$ 48,48	R\$ 9.696,00
104	TONOMETRIA	1600	R\$ 6,74	R\$ 10.784,00
105	ULTRASSONOGRAMA OCULAR	335	R\$ 48,40	R\$ 16.214,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.003.322,96	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

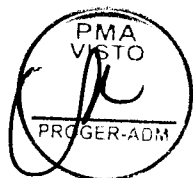
- I. A gestão das filas de espera deverá imprimir efetividade e transparência ao modo de utilização e distribuição da oferta, e deverão ser utilizados recursos de saúde digital otimizando a oferta, promovendo processo formativo entre profissionais da APS e da Atenção Especializada.
- II. O acesso às ações e serviços de saúde que compõem o objeto deste termo, será realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pelo CONTRATANTE, podendo para isso serem utilizados os complexos reguladores e/ou outros dispositivos e tecnologias, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde.
- III. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação.
- IV. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.
- V. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- VI. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizado o valor previsto para a execução de procedimentos Ofertas de Cuidados Integrados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

DA CONTRATADA:

- a) Desenvolver todas as ações contratualizadas com eficiência, eficácia e presteza, de acordo com as regulamentações de saúde e sempre com o a anuência da Secretaria de Saúde;
- b) Prestar contas dos atendimentos executados, de forma clara e transparente, através de documentos de execução, com a concordância e anuência da secretaria de saúde, devendo ter os dados mínimos para o faturamento: Nome, Sexo, Data de Nascimento, Registro de Identidade, Endereço, Cartão SUS e Telefone;
- c) Fornecer todos os profissionais que compõem a equipe operacional cirúrgica;
- d) Emitir relatórios gerenciais mensalmente e trimestralmente da Secretaria de Saúde quanto ao número de procedimentos cirúrgicos, consultas, exames cancelados e/ou suspensos com motivos listados e dados de ocorrência de infecção em sítio cirúrgico;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- e) Fornece todo o material e medicamento necessário a execução dos serviços médicos, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para manter as normas de segurança previstas pelos órgãos de vigilância sanitária, no que concerne as atividades ambulatoriais e cirúrgicas;
- f) Disponibilizar todos os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos;
- g) Fornece toda a equipe técnica para realização das consultas, cirurgias, exames pré operatórios e análises anatomopatológicas;
- h) Disponibilizar todos os materiais para realização das consultas, cirurgias, exames pré operatórios e análises anatomopatológicas;
- i) Disponibilizar todos os dados dos serviços executados tabulados através de sistema próprio e compartilhá-los com os responsáveis técnicos do município, a fim de que sejam alimentados os sistemas de informação correspondente a cada serviço prestado junto ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), (SIH/SUS) e/ou outro que seja contemplado durante o desenvolvimento do serviço;
- j) Encaminhar os relatórios acima citados para a Secretaria de Saúde;
- k) Dispor de Plano Geral de proteção de Dados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- l) A CREDENCIADA ficará responsável pelo acompanhamento pós-operatório do paciente até a sua alta hospitalar. Sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer intercorrência pós-operatória. Caso o paciente que porventura necessitar de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), será cadastrado em tela de regulação, via Sistema de Regulação e Urgência da Central de Regulação do Estado da Bahia, como determina a rede pactuada. Para uma possível realização de exames complementares, a CONTRATADA encaminhará a referida demanda para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS para devidas providências com a rede pactuada de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).
- m) A CONTRATADA somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados, ou seja, os pagamentos serão realizados por produção comprovada, com base nos procedimentos realizados e autorizados via Regulação Municipal, mediante a apresentação obrigatória de laudos, faturas, relatórios e se necessário, outras documentações comprobatórias.

DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer a listagem de pacientes que serão atendidos, que já deverão estar previamente agendados através do setor de regulação e dos agentes de saúde de cada área incluindo cadastro para alimentar o sistema de atendimento da empresa vencedora;
- b) Fornece com antecedência de 7 (sete) dias, no mínimo, toda a lista de pacientes de demanda reprimida para que seja inserida no sistema de cadastro da CONTRATADA e assim sejam realizadas as consultas e exames;
- c) Disponibilizar espaço físico exclusivo para armazenamento para materiais e insumos, bem como espaço físico necessário para a execução dos serviços como um todo e para as cirurgias se serem realizadas pela CREDENCIADA;
- d) Informar a periodicidade dos serviços, conforme a programação determinada pela Secretaria;
- e) Fornecer a equipe para a Coordenação, Serviços Social, Enfermagem, Farmácia, Maqueiro, Recepção, Lavanderia, Esterilização, Higienização, Faturamento e Alimentação no Centro de Cirurgias Eletivas, exceto os profissionais que compõem a equipe operacional cirúrgica, os quais são de total responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Disponibilizar médicos plantonistas 24 (vinte e quatro) horas para possíveis egressos dos pacientes cirúrgicos com a finalidade de recepção e assistência momentânea até o profissional cirúrgico responsável contratado inicie as providências cabíveis de atendimento de reparação do quadro clínico do paciente;
- g) Autorizar as cirurgias, solicitadas pela CONTRATADA;
- h) Fiscalizar os serviços de saúde e exigir da CONTRATADA o fornecimento de relatórios para aferição da qualidade da execução dos serviços prestados;
- i) Solicitar da CONTRATADA relatório mensal, (ou a qualquer tempo), com dados de ocorrência de infecção em sítio cirúrgico;
- j) Realizar aferição por meio de vistoria, das condições dos equipamentos obrigatórios de fornecimento pela CONTRATADA;
- k) Realizar monitoramento por parte da CONTRATANTE, do número de internações por complicações pós operatórias das cirurgias eletivas objeto do Credenciamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- l) Oferecer ambulância de transporte básico e avançada, caso existir necessidade de transferência inter-hospitalar de qualquer natureza;
- m) Disponibilizar a Central de Regulação de leitos do município para qualquer interlocução com a Central Estadual de Regulação;
- n) Caso o paciente necessite de exames diagnósticos e/ou procedimentos cirúrgicos os quais não estejam descritos nesse presente Estudo, deverá ser responsável pelo encaminhamento do paciente para uma unidade pactuada;
- o) Solicitar a emissão da nota fiscal em até 7 (sete) dias após a apresentação do faturamento da contratada, que deverá ser por competência mensal e realizar o pagamento da mesma em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota;
- p) Serão contratados todos os credenciados que atendem as exigências do edital, ficando a administração autorizada a contratá-los para efetiva prestação dos serviços demandados na área de saúde. Reservando-se o direito de contratar de acordo com a necessidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 Os serviços listados neste Estudo deverão ser prestados no Centro de Cirurgias Eletivas do Município, localizada na Rua Elvira Dórea, 72, Centro, CEP: 48.000-019, Alagoinhas/BA.

A ação para os atendimentos será desenvolvida a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas-BA no prazo de 07 (sete) dias corridos contados do recebimento da mesma.

4.2 A SESAU deverá fornecer a listagem de pacientes que serão atendidos para triagem, que já deverão estar previamente agendados através do setor de regulação e dos agentes de saúde de cada área incluindo cadastro para alimentar o sistema de atendimento da empresa vencedora. Após a triagem e Controle e confecção do mapa cirúrgico a empresa contratada deverá encaminhar os pacientes aptos para cirurgias para a SESAU realizar as marcações no setor de regulação.

4.3 A CREDENCIADA deverá entregar os resultados dos exames pré operatórios no momento posterior ao atendimento, bem como as análises anatomopatológicas após a realização de intervenções cirúrgicas no prazo de 30 (trinta) dias;

4.4 Os prontuários dos pacientes, bem como os resultados dos exames e análises anatomopatológicas, deverão ser encaminhados para o Centro de Cirurgias Eletivas, de forma física e digital, entretanto deverá manter também sob sua guarda pelo período vigente na legislação;

4.5 A empresa deverá dispor obrigatoriamente de todos os equipamentos necessários para a realização dos atendimentos e execução de cirurgias, capacidade técnica e profissional completa para atendimentos em larga escala e considerando como responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento e disposição de toda a mão de obra médica especializada, recursos humanos diversos, equipamentos modernos para realização de todas as análises anatomopatológicas e exames pré operatórios oftalmológicos, bem como, fornecer todos os insumos, materiais, medicamentos e a logística necessária para a execução dos serviços.

4.6 Ficará a cargo exclusivo da Credenciada a contratação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, devendo arcar com os encargos sociais, previdenciários e fiscais oriundos das referidas contratações.

4.7 Todos os profissionais envolvidos no Projeto deverão se apresentar devidamente uniformizados, com camisa de algodão branca com aplicação frontal e traseira do logotipo da Secretaria Municipal de Saúde, e jaleco longo com manga (longa), com identificação da Estratégia e do profissional.

4.8 Data E Horário De Execução Dos Serviços - As atividades acontecerão de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 18:00 hs. Podendo ser estendida para os finais de semana, ou para turno noturno, com o intuito de garantir o atendimento do público.

4.9 Instrução Do Credenciamento

4.9.1 Cirurgias eletivas:

4.9.2 O paciente passa por uma consulta com cirurgião especialista, faz exames diagnósticos, e aqueles que tiverem a necessidade de um procedimento cirúrgico deverão ser encaminhados para o procedimento, o qual deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação. Em caso de intercorrências relacionadas ao procedimento cirúrgico será de responsabilidade da contratada o devido encaminhamento.



4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

4.9.3 Estudo Anatomopatológico e citológico:

4.9.4 Todas as lâminas citológicas, fragmentos de tecido, peças cirúrgicas oriundas dos exames diagnósticos invasivos e cirurgias descritas neste edital, deverão ser encaminhadas para estudo anátomo-citopatológico, cujos resultados deverão ser apresentados em no máximo 30 dias subsequentes a realização do procedimento.

4.9.5 A CREDENCIADA ficará responsável pelo acompanhamento pós operatório do paciente até a sua alta hospitalar.

4.9.6 Todo e qualquer paciente que porventura necessitar de unidade de terapia intensiva como reserva de vaga prévia ao ato cirúrgico, ou que durante o procedimento necessitar deste recurso será de responsabilidade da CREDENCIANTE.

4.9.7 Qualquer outro recurso de saúde, seja exames diagnósticos, ou internamento para especialidades não previstos neste Termo de Referência, será referenciado para a central estadual de regulação, como determina a rede pactuada.

4.9.8 Diante da realização de todas os serviços que constam neste projeto de saúde, existe a possibilidade de existirem solicitações de exames não especificados neste Termo de Referência. Nestes casos, a CONTRATADA encaminhará a referida demanda para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS para devidas providências com a rede pactuada de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.10 Do Desenvolvimento Da Ação

4.10.1 A ação será desenvolvida a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas– BA;

4.10.2 Após o agendamento a empresa contratada, deverá gerenciar a operacionalização e execução de prestação de serviços de atenção especializada ambulatorial e apoio diagnóstico descentralizado, com quantidade suficiente de materiais e equipe técnica para suprir a necessidade o município de Alagoinhas – BA.

4.10.3 Os prontuários dos pacientes, deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas – BA, de forma digital, entretanto deverá manter sob sua guarda pelo período vigente na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor do contrato R\$ 1.003.322,96 (um milhão, três mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

5.2 Pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção validado pela regulação municipal, contendo:

- a) Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF E CARTÃO SUS);
- b) Procedimentos realizados;
- c) Datas de atendimento;
- d) Contrarreferência ou laudos.

5.3 Previamente à data do pagamento, a Contabilidade verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

5.4 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Alagoinhas BA.

5.5 O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de Alagoinhas/SESAU, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria da Fazenda Municipal.

5.6 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas Médicas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Alagoinhas BA, para o exercício de 2025 conforme abaixo:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
SESAU	2022	33.90.39	500/600/659





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado pelo gestor da pasta através de portaria a ser publicada, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros;

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Alagoinhas;

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pela procuradoria geral e controle interno do município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

7.7 Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8 Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da lei nº 14.133/21, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme previsão em edital, respeitado o limite previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

11.1 O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. O CONTRATADO permitirá ao CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, o CONTRATADO deverá:

- a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e



6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes do CONTRATANTE ou de qualquer agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela CONTRATANTE para a fiscalização ou auditoria dos documentos. Parágrafo único. Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie CONTRATANTE obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 12.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

III. A sanção prevista na letra "a" do item II (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV. A sanção prevista na letra "b" do item II (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 12.2.1 A sanção prevista na letra "c" do item II (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item I deste



7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.2 A sanção prevista na "d" do item II (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item I deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item I deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item II, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.3 A sanção estabelecida na letra "d" do item II (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.2.4 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item II (multa) deste Termo de Referência.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.5 A aplicação das sanções previstas no item II deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item II (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.6 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item II Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.2.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.2.8 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.2.9 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.2.10 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº XX/2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

15.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Havendo contratação entre o CONTRATADO e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Município de Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinhas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Alagoinhas, 16 de outubro de 2025.

ANTONIO VIRGINIO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE FEIRA
DE SANTANA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF/MF: 25.447.444

TESTEMUNHA 2:

CPF/MF: 265.697.535-43

JSB
8





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE FEIRA DE SANTANA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.456.467/0001-39**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:10:36 do dia 16/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: ALO3161025171036

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE FEIRA DE SANTANA LTDA

CPF/CNPJ: 03.456.467/0001-39

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

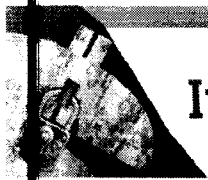
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 21:35:23 do dia 16/10/2025 , com validade até o dia 15/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 92SOcBZ3bmapYakb72ir

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/10/2025 às 17:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.456.467/0001-39.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68F1.520B.B75E.E643 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 447/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – CNPJ/MF n.º 22703529000104 – Procedimento Licitatório: CREDENCIAMENTO n.º 009/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E EXAMES PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS, CONFORME DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHAS – Valor estimado: R\$ 12.116.821,04 (doze milhões cento e dezesseis mil oitocentos e vinte e um reais e quatro centavos)– Data de Assinatura: 16/10/2025.

Contrato n.º 448/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: NÚCLEO COIMBRA FROES E GUIMARÃES LTDA – CNPJ/MF n.º 49769488000105 – Procedimento Licitatório: CREDENCIAMENTO n.º 009/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E EXAMES PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS, CONFORME DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHAS. – Valor estimado: R\$ 1.005.113,28 (um milhão cinco mil cento e treze reais e vinte e oito centavos)– Data de Assinatura: 16/10/2025.

Contrato n.º 449/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: ANGIOINTERVENÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ/MF n.º 59012394000140 – Procedimento Licitatório: CREDENCIAMENTO n.º 009/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E EXAMES PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS, CONFORME DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHAS. – Valor estimado: R\$ 1.183.147,20 (um milhão cento e oitenta e três mil cento e quarenta e sete reais e vinte centavos) – Data de Assinatura: 16/10/2025.

Contrato n.º 450/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE FEIRA DE SANTANA – CNPJ/MF n.º 03456467000139 – Procedimento Licitatório: CREDENCIAMENTO n.º 009/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E EXAMES PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS, CONFORME DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHAS – Valor estimado: R\$ 1.005.113,28 (um milhão cinco mil cento e treze reais e vinte e oito centavos)– Data de Assinatura: 16/10/2025.